



A IMPORTÂNCIA DA SEGURANÇA NO TRÂNSITO PARA A PROTEÇÃO DA CIDADANIA, COM ENFOQUE NA ACIDENTALIDADE ENVOLVENDO USUÁRIOS EMBRIAGADOS NA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTOR

Marcos Silva dos Santos Novaes ¹
Reinaldo Pereira da Silva Filho ²
Miguel Santos Borges Bomfim ³

RESUMO

A proposta deste estudo se deu em função de algumas inquietações relacionadas a acidentalidade no trânsito envolvendo usuários com a capacidade psicomotora alterada. Os crimes de trânsito vêm ocorrendo com bastante frequência, tendo uma ligação próxima com o consumo de bebidas alcoólicas, que ao alterarem os sentidos dos condutores, acabam por provocar graves acidentes. Justificando assim a necessidade de discutir o tema de modo que venha a colaborar para a prática profissional. Para tanto buscou-se como objetivo geral: Analisar a realidade dos acidentes de trânsito, bem como a construção normativa e a fundamentação teórica da legislação referente ao tema, com base na proteção da vida humana. E os seguintes objetivos específicos: analisar o constitucionalismo contemporâneo; exemplificar sobre a segurança no trânsito e viária alçada ao patamar de direito fundamental; descrever sobre as acidentalidades no trânsito envolvendo usuários com a capacidade psicomotora alterada. A metodologia utilizada foi revisão de literatura. Neste tipo de pesquisa as informações são extraídas na sua totalidade de acervos bibliográficos. Com a leitura dos artigos foi observado, que uma das maiores dificuldades no âmbito da teoria política e jurídica da atualidade, é como dominar a natureza humana para que ela não ameace à sua própria espécie.

Palavras chave: Direitos Fundamentais; Segurança no Trânsito; Acidentalidade.

ABSTRACT

The purpose of this study was due to accidental problems in relation to users with a psychomotor disorder. Traffic crimes that change quite frequently, having a close connection with the consumption of alcoholic beverages, which end up causing accidents. Thus justifying the need to contest the theme so that it will contribute to professional practice. In order to do so, the general objective was: To analyze the reality of traffic accidents, as well as the normative construction and the theoretical foundation of the legislation on the subject, based on the protection of human life. And the following specific objectives: to analyze contemporary constitutionalism; exemplify on traffic and road safety raised to the level of a fundamental right; Describe about the accidental capacity in traffic of users with altered psychomotor disorders. The methodology used was a literature review. In this type of research, the information is projected in its entirety from bibliographic collections. With the reading of the articles found, it was observed that one of the biggest restrictions in the scope of political and legal theory today is how to dominate nature so that it does not threaten its own species.

Keywords: Fundamental rights; Traffic Safety; Accidentality.

¹ Bacharelado em Direito.

² Bacharelado em Direito.

³ Advogado, Especialista em andamento em Direito Penal e Processo Penal

1.INTRODUÇÃO

Como disse Aristóteles (322 a.C), “o homem é um animal social”. Ele não pode sobreviver isolado. Portanto, os seres humanos interagem diariamente, tendo um profundo impacto na vida uns dos outros. As instituições normativas são normas e valores que estruturam as escolhas, enfatizando como as coisas devem ser feitas e definindo meios legítimos para realizá-las. Embora forneçam uma força estabilizadora na sociedade, os atores os internalizam em diferentes graus. O Estado, é a instituição mais poderosa, complexa e dinâmica construída pelos seres humanos em sociedade, pela humanidade (BRESSER,2016).

O Estado soberano, é representado por um governo centralizado que tem autoridade suprema e legítima sobre o território, o mesmo surge como espaço para demandas de proteção de uma esfera de autonomia privada, apta ao desenvolvimento das potencialidades individuais, sem influências externas. Em um Estado democrático de direito, o povo não é somente um elemento sociológico, mas é também membro normativo, jurígeno, ético (moral), jurídico e político. É pelo povo e para o povo que o Estado existe. (SAMPAIO, 2012).

De acordo Sarlet (2012) expõe que “o termo 'direitos fundamentais' se aplica para aqueles direitos do ser humano reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional positivo de determinado Estado”. Os Direitos Fundamentais fornecem padrões de conduta, cidadania e justiça. Eles servem como um controle sobre o governo. Diversos problemas sociais, religiosos, econômicos e políticos em nosso país tornam os Direitos Fundamentais importantes. O direito a um trânsito seguro, é considerado um direito fundamental em nosso país, pois transcorre do direito à segurança, ele também é assinalado como um direito de terceira geração, logo que é relacionado ao desenvolvimento ou progresso (LIMA,2014).

A Acidentalidade no trânsito na idade contemporânea tornou-se um importante problemática em nível mundial, estima-se que mais de 1,2 milhão de pessoas morrem anualmente no mundo e cerca de 50 milhões sofrem lesões, sendo que de 15 a 20% dessas lesões apresentam várias sequelas. Os acidentes de trânsito devido a sua complexidade, envolve diversas pessoas e instituições, se tornando em um evento gerador de situações que, muitas vezes, se delongam no tempo ao ponto de transpor gerações (MARÍN, 2012).

Dentre os principais fatores para a ocorrência de acidentes de trânsito estão o consumo de álcool, que tem efeito profundo nas estruturas complexas do cérebro. Ele bloqueia os sinais químicos entre as células cerebrais, levando os sintomas imediatos comuns de intoxicação, incluindo comportamento impulsivo, agressivo, demência e reflexos lentos, tal substância define-se como uma droga psicoativa e compromete a aptidão para dirigir. Desta forma os acidentes de trânsito são fonte de consequências de natureza diversa, envolvendo os campos físico, jurídico, psicológico, econômico, político, social, cultural, todos eles repercutindo intensamente sobre a vida dos envolvidos (DAMACENA, 2016).

Com base nessas considerações, busca-se com esta pesquisa responder à seguinte questão: Qual é a importância de solucionar no âmbito da teoria política e jurídica da atualidade, como dominar a natureza humana para que ela não ameace à sua própria espécie?

Visando respondê-la, elencou-se o seguinte objetivo geral: Analisar a realidade dos acidentes de trânsito, bem como a construção normativa e a fundamentação teórica da legislação referente ao tema, com base na proteção da vida humana. E os seguintes objetivos específicos: analisar o constitucionalismo contemporâneo; exemplificar sobre a segurança no trânsito e viária alçada ao patamar de direito fundamental; descrever sobre as acidentalidades no trânsito envolvendo usuários com a capacidade psicomotora alterada.

Quanto à metodologia adotada para a construção deste artigo foi utilizada a pesquisa qualitativa que teve como base uma revisão bibliográfica do tema pesquisado. Lembrando que os principais recursos utilizados foram às fontes consultadas em livros, periódicos, teses, dissertações, coletâneas de textos, acessíveis ao estudante do curso de direito.

Deste modo é importante salientar que a proposta deste estudo se deu em função de algumas inquietações existentes em relação ao o homem existir enquanto Ser social, porém possui ações irracionais perante o outro e a necessidade de significativas implementações nas questões relacionadas a acidentalidade no trânsito, ensejando a necessária formatação de políticas públicas voltadas a essa problemática.

2. METODOLOGIA

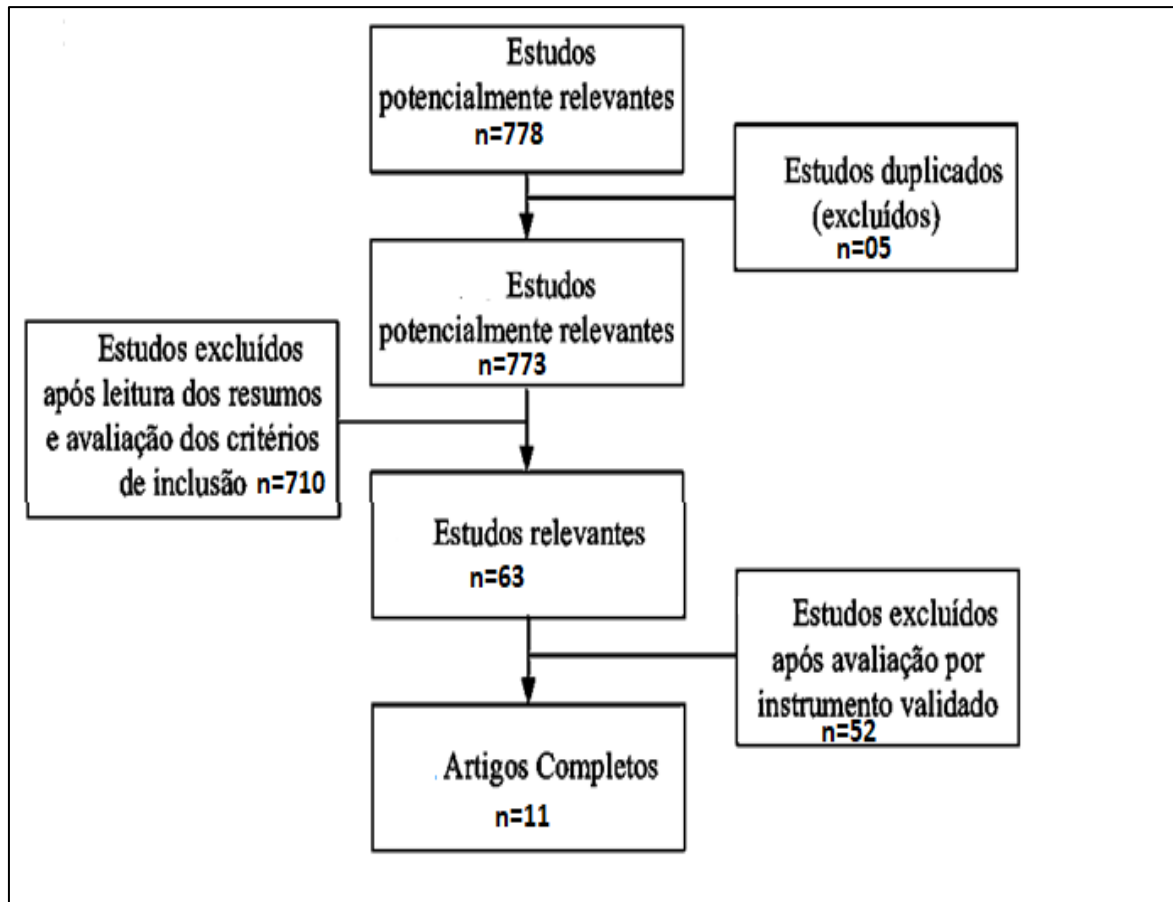
Trata-se de uma revisão de literatura, cujo o objetivo conhecer e analisar as principais contribuições teóricas já existentes na literatura sobre determinado assunto. Neste tipo de pesquisa as informações são extraídas na sua totalidade de acervos bibliográficos. Sendo necessário consultar material utilizado e publicado recentemente.

A amostra foi composta de artigos científicos da literatura selecionados através dos seguintes Descritores: Direitos Fundamentais, Segurança no Trânsito e Psicomotricidade alterada, nos seguintes bancos e bases de dados: Centro de Informação de Recursos Educacionais (ERIC), Biblioteca eletrônica científica (SciELO), Biblioteca Digital de Teses e Dissertações, Repositório Institucional da UFJF. A coleta dos dados foi realizada nos meses de agosto e setembro de 2022.

Foram selecionados artigos conforme os critérios de elegibilidade: (1) artigos originais de pesquisa, estudos de caso e protocolos validados (2) artigos publicados em idiomas português, inglês e espanhol (3) os artigos que apresentassem pertinência ao tema (4) artigos publicados do final de 2012 até Fevereiro de 2021. Como critério de exclusão artigos que não tratassem da temática.

Assim, primeiro foi feita a seleção dos artigos utilizando filtros de pesquisa, e logo em seguida realizou-se a leitura e título e resumo com base nos critérios de elegibilidade. Em seguida realizou-se a leitura completa dos artigos que estiveram dentro dos critérios de elegibilidade, em seguida foi realizado o fichamento dos artigos encontrados, conforme demonstra na figura 1.

Figura 1: Fluxograma da seleção dos artigos científicos incluídos na revisão de literatura, Jequié, Bahia, Brasil, 2022.



Fonte: elaborado pelos os autores

3 DESENVOLVIMENTO.

3.1 DIREITOS FUNDAMENTAIS

Em 05 de outubro de 1988 a Constituição Federal foi promulgada no Brasil, a nova Constituição respaldou o processo de redemocratização do Estado de Direito esse marco na história definiria o país como, novamente democrático. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é a lei fundamental e suprema do Brasil, servindo de parâmetro de validade a todas as demais espécies normativas, situando-se no topo do ordenamento jurídico. A mesma também é conhecida como a Constituição Cidadã, por estar baseada em princípios democráticos universais, equitativos, ampliando os direitos sociais (OLIVEIRA,2012).

A Constituição brasileira de 1988, foi a sétima na história do Brasil desde que ele passou pela independência, e foi elaborada por 558 constituintes durante um período de 20 meses, e é considerada o marco que inaugurou o período democrático. A mesma atribuiu significado ímpar aos direitos individuais, de modo que a inserção do “catálogo dos direitos fundamentais no início do texto constitucional denota a intenção do constituinte de lhes emprestar significado especial”, esses direitos constituem patrimônio comum da humanidade (SARLET, 2012).

Os Direitos Fundamentais, como o nome sugere, são uma das fontes mais importantes para a proteção e manutenção da dignidade e integridade humana, o que também contribui para o desenvolvimento da sociedade como um todo. A estes é conferida a condição de fundamentais ou elementares por sua natureza absoluta e restritiva, ou seja, esses direitos são concebidos de tal forma que não podem ser alterados, violados ou interferidos, pois são basicamente os direitos humanos básicos, onde mostra a importância de todos os membros da sociedade (MENDES,2012).

Os direitos fundamentais estão presente na sociedade desde o fim do absolutismo por volta do século XIX, e em especial, após o fim dos regimes nazifascistas, quando o positivismo jurídico aludiu em descrédito do direito, em virtude das crueldades ocorridas em nome da lei. O direito positivo entrou em crise e surgiu uma nova linha de pensamento. Onde se destaca que os direitos fundamentais possuem conteúdo ético e estão ligados à ideia de dignidade da pessoa humana e limitação do poder (AMARAL,2012).

Percebe-se que os direitos fundamentais possuem diversas características, que podem implicar no seguinte conceito:

[...] os direitos fundamentais são normas jurídicas, intimamente ligadas à ideia de dignidade da pessoa humana e de limitação do poder, positivadas no plano constitucional de determinado Estado Democrático de Direito, que, por sua importância axiológica, fundamentam e legitimam o ordenamento jurídico

Esses direitos fazem parte da estrutura básica da constituição e, portanto, não podem ser violados, abreviados ou interferidos por quaisquer leis, disposições ou emendas constitucionais, se isso acontecer, essa lei específica será declarada inconstitucional e nula por ser contra as normas da constituição. O direito ao trânsito seguro encontra-se no rol de direitos fundamentais, neste cenário é importante destacar que não se trata apenas de segurança, mas de projetos, planejamento e organização para proteger a vida e incolumidade física (ALEXY,2012).

O trânsito se tornou muito importante para a vida nacional e ocupa um papel de destaque, sob o aspecto econômico e social, na medida em que envolve no dia a dia praticamente todos os cidadãos, desta forma passou a ser um novo direito. Proclamados no art. 5º da Constituição Federal, o direito ao trânsito seguro, regular organizado, planejado, não apenas no pertinente à defesa da vida e da incolumidade física, mas também relativamente à regularidade do próprio tráfego, de modo que facilite a deslocamento dos veículos e a locomoção dos indivíduos (ARAÚJO,2012).

O direito à segurança no trânsito é fundamental também pelo fato de decorrer de outros direitos fundamentais, como o direito à vida. Ainda é importante dentro desse contexto destacar sobre concretizar as relações sociais, as interações entre os mais diversos componentes do trânsito, bem como o comportamento de seus usuários de modo a evitar que ocorram principalmente os acidentes de trânsito, que são responsáveis por diversas fatalidades. As relações sociais na interação dos diversos componentes mostram de forma prática o exercício da cidadania (RODRIGUES, 2016).

A origem da cidadania remonta à Grécia Antiga, quando "cidadãos" eram aqueles que tinham o direito legal de participar dos assuntos do Estado. Para aqueles que tinham o status privilegiado de ser cidadãos, a ideia de "virtude cívica" ou ser um "bom" cidadão era uma parte importante do conceito, pois a participação não era considerada apenas um direito, mas também, e em primeiro lugar, tudo, o dever. Um cidadão que não cumpria com suas responsabilidades era considerado socialmente

disruptivo. Desta forma, os cidadãos cumprem certas obrigações para com seu Estado e, em troca, podem esperar a proteção de seus interesses vitais (VIANA,2013)

Exercer a cidadania no trânsito não é pensar somente na própria segurança ou na segurança do outro, mas sim em um sistema seguro como um todo. E é nesse ponto que se pode afirmar que um indivíduo só será capaz de cooperar para o bom funcionamento desse sistema, que é o trânsito, se, além de motorista ou pedestre, ele for também um cidadão. Onde há cidadania, há cooperação mútua para a manutenção da organização e da segurança de um sistema. Um sistema que apresentar organização e segurança apresentará também o funcionamento esperado por cada uma das pessoas que o utiliza.” (SEERING,2016).

Diante o pensamento do autor acima é possível compreender que o exercício da cidadania é colocado em evidencia, com ações de valorização, refletindo diretamente no desenvolvimento urbano. Os direitos fundamentais com enfoque na segurança no trânsito, deve ser sempre planejada para proteger e garantir não apenas a dignidade e a segurança do indivíduo, mas também, criar algumas situações que possam ajudar todo ser humano a desenvolver seu caráter em sua integralidade. O direito à segurança no trânsito, ao ser efetivado, garantindo que o cidadão possa trafegar nas públicas de forma segura, viabiliza o direito à vida.

3.2 CONCEITO DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO

O termo Trânsito é um conceito que permite definições consensuais para alguns estudiosos este termo pode ser definido como um espaço onde acontece o movimento de indivíduos, veículos e animais. O conceito elaborado por Meirelles em 1996, sugere por trânsito, "o deslocamento de pessoas ou coisas pelas vias de circulação". Sua definição formal, foi elaborada pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº. 9.503, de 1997, Artigo 1º, § 2º, “é a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operações de carga ou descarga” (ARAÚJO,2012).

A Segurança no Trânsito é uma preocupação existente desde o Império Romano entre 27 a.C. e 476 d.C, os primeiros relatos de advertências ao tráfego de veículos datam o período que o imperador Júlio César estava no poder, o mesmo proibiu o tráfego de veículos não oficiais durante o dia com o objetivo de diminuir os acidentes e brigas entre os romanos. Ainda neste período da história, o número de carroças que podiam circular nas cidade-estado foi limitada, pois a sua circulação, proporcionava o aumento de problemas de mobilidade e circulação dos diferentes elementos envolvidos (SILVA, 2015).

A Revolução Industrial, iniciada na Inglaterra no final século XVII, ou seja, na Idade Moderna acarretou mudanças econômicas e sociais com a evolução dos processos produtivos e uma nova percepção entre o homem e as máquinas. A revolução com o passar dos séculos se intensificou, com as novas técnicas industriais utilizando-se de um volume bem maior de matérias-primas, visando o crescimento comercial e econômico de alguns países. A segurança e trânsito se tornou uma preocupação neste período, onde foi criado um sistema convencional, que posteriormente deu origem aos Códigos de Trânsito (BOTTESINI,2012).

Desta forma segurança e trânsito sempre foram preocupações que evoluíram lado a lado, no século XVIII as preocupações giravam em torno das questões que se limitava à mobilidade dos indivíduos e dos veículos, já existiam em quase todo o continente Europeu normas de estacionamento e circulação de veículos em mão única e dupla, onde se tornava imprescindível para a circulação, e proteção dos envolvidos. Porém, a partir da iniciação dos veículos rápidos e pesados os acidentes começaram a crescer de modo preocupante em toda a Europa e exigindo uma organização do tráfego (IMAMURA,2012).

A Constituição Federal, foi emendada acrescentando-se o parágrafo 10 ao seu artigo 144 (Emenda Constitucional nº 82, de 2014):

A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas. Assim, a finalidade da segurança viária se traduz na preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas. Da incolumidade das pessoas infere-se a ausência de perigos (SOUZA, 2013).

Vale enfatizar que diante deste cenário citado acima, o conhecimento técnico do cidadão, é de suma importância, o domínio sobre diferentes questões que podem interferir na condução de um veículo. Cabe ao Estado desenvolver ações de segurança no sentido de proporcionar aos cidadãos esse mesmo “ambiente de tranquilidade” enquanto movimento, parada e estacionamento na via pública.

Em nosso país, desde a década de 60, houve uma intensa intensificação dos acidentes e violências no trânsito, dos quais transcorrem grandes implicações nos diversos setores da sociedade, os acidentes representam umas das mais frequentes causas de óbitos no país e, diversos são os seus impactos, um levantamento feito pelo Detran de São Paulo mostra que 93% dos motoristas que morreram em acidentes de trânsito no estado em 2020 eram homens, estes dados sugerem uma forma de condução perigosa ao volante (MELO,2021).

3.3 ACIDENTALIDADE ENVOLVENDO USUÁRIOS EMBRIAGADOS NA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTOR

A segurança e a responsabilidade no trânsito além de ser um direito e dever de todos é destinada para a proteção da vida humana, o cidadão usuário da via pública, ainda não compreendeu a importância de ter uma participação mais ativa no processo garantidor de sua própria segurança no trânsito. As consequências desta falta de interesse e compromisso, geram graves decorrências em países mais pobres e em desenvolvimento, se tornando um problema de saúde pública (GONÇALVES,2012)

O consumo específico de álcool, que é responsável pela grande maioria das tipificações previstas no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro, que distinguir crime a condução de veículo automotor em via pública, sob influência de álcool ou qualquer outra substância que determine alteração da capacidade do condutor (FRANÇA,2017)

Em uma situação de perigo à frente, o condutor não terá condições de agir para evitar um acidente por ter consumido bebidas alcoólicas, e deste modo pode desencadear uma série de fatos jurídicos que formam uma teia de consequências legais que pode interligar, em um único caso, todos os envolvidos. A resolução 432/2013 do DENATRAN estabelece os critérios para caracterização da materialidade delitiva, quais sejam:

- I – Exame de sangue que apresente resultado igual ou superior a 6 (seis) decigramas de álcool por litro de sangue (6 dg/L);
- II - Teste de etilômetro com medição realizada igual ou superior a 0,34 miligrama de álcool por litro de ar alveolar expirado (0,34 mg/L)
- III – exames realizados por laboratórios especializados, indicados pelo órgão ou entidade de trânsito competente ou pela Polícia Judiciária, em caso de consumo de outras substâncias psicoativas que determinem dependência;
- IV – Sinais de alteração da capacidade psicomotora obtido na forma do art. 50.

Os meios destacados acima auxiliam na caracterização do delito por todos estes meios previstos na lei. Em nosso país a accidentalidade no trânsito é algo que vem ocorrendo desde o século passado, em 1980 dados oficiais já mostravam e cerca de 23 mil mortes e 300 mil feridos por ano, o número de indenização por mortes no trânsito brasileiro foi superior à 485 mil. Já os dados mundiais relacionados a este tema, nos mostra que os acidentes de trânsito são responsáveis por custos da ordem

de 3% do PIB. O Brasil seguiu atualmente uma escala crescente, anualmente o custo financeiro para o país é de 24,6 bilhões de reais (JORGE, 2013).

Acidentes no trânsito é a principal causa de morte por lesão e a décima principal causa de todas as mortes em todo o mundo, representando uma parcela surpreendentemente significativa da carga mundial de problemas de saúde. Estima-se que 1,2 milhão de pessoas morrem em acidentes de trânsito a cada ano e cerca de 50 milhões ficam feridas, ocupando de 30% a 70% dos leitos ortopédicos em hospitais de países em desenvolvimento. No Brasil, entre 2000 e 2011, o número de mortes por acidentes de trânsito passou de 28.995 para 43.256 mortes/ano, um incremento de 49,2%. (WAISELFISZ, 2013).

A situação é tão preocupante, que levou a Organização das Nações Unidas (ONU), junto com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a anunciar em 2010 a Década de Ação pela Segurança no Trânsito. Segundo o Departamento Nacional de Trânsito, o custo médio de um acidente com feridos é de aproximadamente 90 mil reais e de um acidente com resultado morte o valor é de 421 mil reais. Os impactos e consequência causadas são preocupantes e exige, portanto, um olhar diferenciado da segurança pública à temática (WAISELFISZ, 2013).

Os acidentes envolvendo usuário embriagado (conforme a redação da lei em vigor - Lei federal nº 12.760/2012) têm expressiva participação nos altos índices da accidentalidade no trânsito em nosso país. O álcool é um depressor do sistema central, o que significa que vários processos nervosos automáticos são retardados após o consumo. Além disso, as funções cerebrais ficam lentas e o pensamento, a tomada de decisões e a coordenação muscular são prejudicados (RIOS,2019).

O estado mental alterado tem diferentes cursos de tempo e graus de gravidade. Alterações agudas no estado mental são geralmente secundárias ao delírio, estupor e coma, que são formas de disfunção cerebral, essas alterações ocorrem durante um período de horas acontece quando se ultrapassa o limite de metabolização do álcool pelo fígado

Os efeitos de dirigir embriagado podem ser devastadores, e pode causar riscos tanto para os motoristas quanto para os pedestres, o ato de beber e dirigir é exposta com frequência como um dos graves e determinantes fatores relacionados à accidentalidade. A tarefa de dirigir um veículo automotor implica uma integridade dos reflexos, uma perfeita coordenação motora e principalmente a manutenção da autocrítica (MORAIS,2012).

No Brasil, o número de vítimas pelo consumo do álcool aproxima-se de 85.032 mortes (1,4% do total), a maioria das mortes (64,9%) ocorreu entre pessoas com menos de 60 anos, mesmo o Código de Trânsito Brasileiro, sendo uma legislação moderna, considerada uma das mais completas do mundo, juntamente com as resoluções e deliberações, não conseguem garantir na maioria das vezes o cumprimento da lei.

Neste cenário vale destacar a aprovação da lei que é conhecida pela população brasileira como Lei Seca, a Lei nº 11.705, de 19 de junho de 2008, é bastante rigorosa no que diz respeito ao consumo de álcool por pessoas que estão dirigindo a mesma possui como objetivo reduzir o número de acidentes de trânsito causados por motoristas alcoolizados. A determinação proíbe que motoristas consumam quaisquer quantidades de álcool e também veta a venda de bebidas alcoólicas no decorrer de rodovias federais, visando assim proteger toda a sociedade dos efeitos da combinação perigosa de álcool e direção, porém os indivíduos ainda desrespeitam e se recusam a fazer os exames necessários.

A união do cenário citado acima, aliada a falta de fiscalização e investimento adequados, contribuem para a elevação dos acidentes, principalmente àqueles com vítimas fatais. A quantidade de agentes é insuficiente. Segundo o Departamento Nacional de Trânsito recomenda que exista um fiscal para cada dois mil veículos. Na cidade de São Paulo, por exemplo, para uma frota de mais de 8 milhões, há 1,8 mil agentes, ou seja, um para cada 4,3 mil carros.

Existe a necessidade de que se estabeleça fiscalização efetiva e a importância de aplicação de sanções pecuniárias, pois nas localidades onde há maior fiscalização os índices de acidentes são menores.

A falta de fiscalização e a transgressão das leis afeta todas as classes sociais – e o cumprimento de regras só funciona mediante punições. É uma questão de exemplos, de cidadania. As pessoas não têm medo de morrer, mas têm medo de pagar multas. (BENJAMIN, 2018)

O endurecimento das penas seria uma das maiores soluções, para a resolução deste problema de saúde pública, a fiscalização contribuiria para evitar uma tragédia de proporções ainda maiores. Nos lugares onde há maior fiscalização os índices de acidentes são menores, os motoristas ficam inibidos em infringir leis. Vale destacar que na prática de qualquer ato, os agentes de trânsito devem observar os princípios aos quais se subordinam a administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Com o presente Artigo foi possível destacar, analisar e debater sobre a importância do direito no âmbito da segurança no trânsito para a proteção da cidadania, desde o princípio, a sociedade se desenvolve movimentando e transportando os bens necessários para sua sobrevivência. Diante disso se faz necessário a organização social que basear-se em um contrato social firmado entre todos os cidadãos que compõem a sociedade. Á partir do contrato social surgir a vontade geral que a soberana e objetiva a realização do bem geral.

Vale enfatizar que o cidadão é aquele consciente de seu papel diante a sociedade, porém na atualidade é possível notar que grande parcela dos brasileiros quer seus direitos garantidos, porém acabam se esquecendo de seus deveres. E no trânsito isso é de suma importância para que haja respeitabilidade entre os indivíduos, pois este é um dos ambientes mais complexos de se relacionar, tendo em vista que é nele que se encontram diversas pessoas e cada uma com as suas particularidades.

Os países de alta renda têm maior consumo de álcool per capita, enquanto os países de baixa e média renda têm uma taxa maior de classificação atribuível ao álcool para o mesmo nível de consumo. Apesar das dificuldades estruturais e culturais de nosso país, atualmente já há algumas linhas de pensamento no sentido de trazer a educação e a cidadania para dentro do trânsito, e a educação é peça chave para esta evolução, se deve incluir a percepção da realidade e a adaptação, assimilação e incorporação de novos hábitos e atitudes frente ao trânsito.

Existem inovações legislativas introduzidas no final de 2012, que possibilitaram, outros meios de formação da convicção sobre a materialidade delitiva. Desta forma fica evidente que há notórias evoluções jurídicas quanto a temática tratada, mas, que ainda assim essas podem não se configurar em extrema efetividade e ainda haveria muito a se percorrer antes de contemplar de maneira efetiva tais objetivos que tangem a interesse de toda a sociedade.

REFERÊNCIAS.

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2012.

AMARAL, Gustavo. **Direito, Escassez & Escolha**. Critérios Jurídicos para Lidar com a Escassez. 2ª Ed. Editora Lumen Juris, 2012.

ARAÚJO, Marley Rosana Melo de et al. Transporte público coletivo: discutindo acessibilidade, mobilidade e qualidade de vida. **Psicologia & Sociedade** [online]. 2012, v. 23, n. 3

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos Princípios – da definição à aplicação dos princípios jurídicos**. 7ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2017.

BOTTESINI, Giovani. NODARI, Christine Tessele. **Influência de medidas de segurança de trânsito no comportamento dos motoristas**. TRANSPORTES v.19 n.1 (2012) p. 77–86.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Teses para uma teoria histórica do estado e do estado-nação**. São Paulo, 2016.

DAMACENA, Giseli Nogueira et al. Consumo abusivo de álcool e envolvimento em acidentes de trânsito na população brasileira, 2013. **Ciência & Saúde Coletiva** [online]. 2016, v. 21, n. 12

FRANÇA, Genival Veloso de. **Medicina legal**. 11. ed. atual. Rio de Janeiro, Guanabara Koogan: 2017, p 973.

IMAMURA, J.H. Epidemiologia dos traumas em países desenvolvidos e em desenvolvimento. **Dissertação (Mestrado em Pediatria)**, Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. 2012, 144

LIMA, Jair Antonio Silva de. Segurança no trânsito- Direito Fundamental. São Paulo: **Revista Saraiva**, v.22 n.19 (2014) p.13

MARÍN-León, Leticia et al. Tendência dos acidentes de trânsito em Campinas, São Paulo, Brasil: importância crescente dos motociclistas. **Cadernos de Saúde Pública** [online]. 2012, v. 28, n. 1

MELO, Willian Augusto de e Mendonça, Renata Rodrigues Caracterização e distribuição espacial dos acidentes de trânsito não fatais. **Cadernos Saúde Coletiva** [online]. 2021, v. 29, n. 1

MENDES, Gilmar. **Os direitos fundamentais e seus múltiplos significados na ordem constitucional**. Revista Diálogo Jurídico, Salvador, CAJ - Centro de Atualização Jurídica, n. 10, janeiro, 2012

MORAIS Neto OL, Montenegro MMS, Monteiro RA, Siqueira Júnior JB, Silva MMA, Lima CM, et al. Mortalidade por Acidentes de Transporte Terrestre no Brasil na última

década: tendência e aglomerados de risco. **Ciênc Saúde Coletiva** 2012; 17(9): 2223-36.

OLIVEIRA, Carlindo Rodrigues de e Oliveira, Regina Coeli deDireitos sociais na constituição cidadã: um balanço de 21 anos. **Serviço Social & Sociedade** [online]. 2012, n. 105 [Acessado 6 Abril 2022] , pp. 5-29

RIOS, Polianna Alves Andrade et al. Acidentes de trânsito com condutores de veículos: incidência e diferenciais entre motociclistas e motoristas em estudo de base populacional. **Revista Brasileira de Epidemiologia** [online]. v. 22 [Acessado 6 Abril 2022] , e190054.

SAMPAIO, José Adércio Leite. **Direitos fundamentais: retórica e historicidade**. Belo Horizonte: Del Rey, 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SEERING M, Bacchieri G, Nascimento GG, Barros AJD, Demarco FF. Uso de motocicleta no Brasil: perfil dos usuários, prevalência de uso e ocorrência de acidentes de trânsito - um estudo de base populacional. **Ciências da Saúde Pública** 2016; 21(12): 3703-10.

STEINMETZ, Wilson. Comentário ao artigo 5º, XV. In: CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W.; STRECK, Lenio L. (Coords.). **Comentários à constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013. p. 302 – 304.

SOUZA NETO, Claudio Pereira de. Comentário ao artigo 144. In: CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W.; STRECK, Lenio L. (Coords.). **Comentários à constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013. p. 1583 – 1588

VIANA, Nildo. Economia política da violência do trânsito: a determinação fundamental da violência do trânsito. **Elisiée, Ver. Geo**. UEG_Porangatu, Goiás, v.2, n.1, p. 25-37, maio 2013.